



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.358/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020

ELOMAR ROCHA KOLGESKI, Prefeito Municipal do Município de Barão do Triunfo/RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, e com a urgente necessidade de efetiva contratação de empresa para locação/cessão de Sistemas de Gestão Pública, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

ANULAR o processo Administrativo nº 1.358/2020, Pregão Presencial nº. 030/2020, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conversão de dados, implantação, treinamento e locação, bem como, atualização, manutenção e suporte técnico, visando atender rotinas de diversos segmentos na área de Gestão Pública Municipal.

Inicialmente, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Fundamental observar também, que o objeto não chegou a ser adjudicado, não acarretando qualquer prejuízo às partes.

Desde logo, observou-se que, de acordo com os apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul nos autos da Processo nº 30506-0200/20-0, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o correto será **facultar** a possibilidade de visita técnica as empresas interessadas, deixando de ser item obrigatório, além de flexibilizar a margem de desatendimento exigida na fase de demonstração dos sistemas, tudo visando dar maior competitividade ao certame e conseqüentemente a possibilidade de recebimento do maior número de propostas, tudo, com vista a busca pelo menor preço.

Também será realizada nova pesquisa de preços no mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público pautadas na extrema necessidade de contratação de empresa que inicie os trabalhos de conversão de dados e implantação do próximo sistema de Gestão que acompanhará este Município pelo(s) próximo(s) anos, fundada na urgência em regularizar a Gestão Escolar Municipal, e, diante do forçoso e inesperado fechamento das atividades municipais presenciais, cria-se o adequado momento para a realização dos processos iniciais de implantação de novo sistemas, sem possibilidades de prejuízos com paralizações de setores.

Também, ao analisarmos o procedimento licitatório durante a fase de defesa no Processo Administrativo de Representação que corre junto à Corte de Contas, devemos considerar que, em se tratando de licitação, e, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado a existência de supostos vícios no ato convocatório, torna-se imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista a possível inviabilidade de competição, que se constatada torna-se relevante e prejudicial ao interesse público, passível a justificar a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dê-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Barão do Triunfo, 01 de abril de 2021

Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal

Recebido em
01/04/2021
Ln